



7ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA
DE 16/09/2024 10:00 A 20/09/2024 10:00

PROCESSO TCE-PE N° 23100178-2

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Operacional

EXERCÍCIO: 2022, 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco

INTERESSADOS:

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1587 / 2024

AUDITORIA ESPECIAL. NATUREZA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DOS MECANISMOS E FERRAMENTAS DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO DISPONIBILIZADOS PELO (MEC) E PELA SECRETARIA ESTADUAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO EM PERNAMBUCO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. As Secretarias Estaduais de Educação elaborarão planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas por esta Lei, art. 4º da Lei Federal nº 14.945 /2024 - que define diretrizes para o ensino médio.
2. É de fundamental importância que a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE) elabore um plano de ação detalhado para garantir uma implementação eficaz do Novo Ensino Médio em Pernambuco, conforme previsto na legislação.



VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100178-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório Consolidado de Auditoria Especial de Natureza Operacional realizado pela equipe técnica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO as informações apresentadas e o conhecimento de que as recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria Operacional já estão sendo implementadas pela Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE) da SEE/PE, com o objetivo de reestruturar a infraestrutura das escolas de ensino médio conforme modelo padronizado, previamente planejado pelos técnicos da SEE/PE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.945/2024 que altera a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024; 12.711, de 29 de agosto de 2012; 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 70 e 71, inciso IV, combinados com o art. 75, e a Constituição Estadual, nos arts. 29 e 30, estabelecem que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, da legitimidade, da eficácia, da eficiência e da economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional:

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :



1. Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 dias, conforme art. 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima; Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme art. 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III.

Prazo para cumprimento: 30 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Formular levantamento detalhado da atual condição de infraestrutura predial das unidades escolares da rede de ensino, de modo que venha a oferecer um padrão de qualidade em estrutura predial escolar, com o intuito de aplicar e monitorar constantemente o desenvolvimento da rede física, favorecendo, desta forma, a implementação do Novo Ensino Médio no âmbito da SEE/PE, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Portaria MEC nº 727/2017 e no art. 7º, inciso I, da Portaria MEC nº 649 /2018;
2. Providenciar investimentos direcionados especificamente na construção, ampliação e reformas dos ambientes escolares (salas de aula, laboratórios, biblioteca, quadra de esportes, refeitório, cozinha, banheiros e áreas de convivência), conforme disposto no art. 24 da Instrução Normativa SEE-PE 0003/2021 e no art. 7º, inciso V, da Portaria MEC nº 649/2018;
3. Acompanhe os próximos passos voltados para o ensino médio público. Deve-se levar em consideração as discussões nacionais sobre o restabelecimento de novo cronograma de implementação do Novo Ensino Médio, conforme sinalizado pela Lei Federal nº 14.945/2024 que altera a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818 de 16 de janeiro de 2024; 12.711 de 29 de agosto de 2012; 11.096 de 13 de janeiro de 2005; e 14.640 de 31 de julho de 2023.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão



CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA
LAPENDA DE MORAES GUERRA